

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ITINERANTES, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 20 de setembro de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **MODALIDADE:** Pregão. **REALIZAÇÃO:** Eletrônica. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** Aberto. **INVERSÃO DE FASES:** Não. **GARANTIA DA PROPOSTA:** Sim. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes, sendo necessário o registro da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecido para a abertura da Sessão Pública. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **VALOR ESTIMADO:** SIGILOSO com amparo legal no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **ORIGEM DE RECURSOS:** Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

LOCAL: A sessão de processamento do presente Pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** - www.portaldecompraspublicas.com.br, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: As propostas devem ser apresentadas no Portal de Compras Públicas até as 08:59 horas do dia 09/12/2025.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão de processamento do presente Pregão será realizada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços às 09:00 horas do dia 09 de dezembro de 2025.

OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí (COMEPA), TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E **DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a adjudicação e homologação.

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ITINERANTES, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 10 (dez) itens, conforme especificado na tabela constante do Termo de Referência. Para participar efetivamente do certame, o licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens que compõem o referido grupo.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor **POR GRUPO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 1.5. Participação de Consórcios de empresa: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.
- 1.6. Participação de cooperativas: Não será permitida a participação de cooperativas, pela incapacidade de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **Portal de Compras Públicas**, que permite a participação dos interessados neste certame.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Poderão participar deste certame interessados, regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.7.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas Contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

2.12. Em licitações e Contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SIMULTANEAMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA COM O PREÇO OU O PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No momento do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar em campo próprio, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, nos valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

3.3.1. A comprovação de garantia apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. Conforme a modalidade de garantia escolhida, será obrigatória a apresentação do boleto gerado e do respectivo comprovante de pagamento da garantia no mesmo campo próprio da garantia. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste edital, inclusive nos casos em que for apresentado apenas o comprovante de agendamento de pagamento, sem a efetiva comprovação do recolhimento.

3.3.2. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores:

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

- 3.3.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 3.3.2.2. Seguro-garantia, com validade igual ou superior ao da proposta;
- 3.3.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 3.3.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.5. ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
-

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNÁIBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR A PROPOSTA INICIAL JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PROPOSTA ANEXADA) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, E DEVERÁ TAMBÉM ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO (PROPOSTA ELETRÔNICA) DOS SEGUINTE CAMPOS:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de Contratação públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.28.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
-

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

5.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.5.2. Empresas brasileiras;

5.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.1.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.1.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.14.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita dos requisitantes dos serviços ou da área especializada no objeto.
- 6.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 7.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados **PREVIAMENTE** no **Portal de Compras Públicas** - **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 7.1.1. É dever do licitante anexar **PREVIAMENTE** as comprovações constantes neste edital no **Portal de Compras Públicas** - **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, encaminhando, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
-

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja possível auferir sua autenticidade eletronicamente.

7.11. Será verificado inicialmente se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.17. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.17.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.17.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

7.17.11. No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente.

7.18. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

7.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

7.18.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7.18.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.18.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.18.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.19.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

7.19.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.19.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15: LG= Liquidez Geral – superior a 1; SG= Solvência Geral – superior a 1; LC= Liquidez Corrente – superior a 1; Sendo $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$; $SG = AT / (PC + PNC)$; $LC = AC / PC$; Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante; PNC= Passivo Não Circulante; AT= Ativo Total.

7.19.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

7.19.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.19.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.19.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.19.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7.19.9. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa anos autos.

7.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.20.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.20.2. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, é exigido Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, comprovando prestação anterior de serviço similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando os critérios mínimos: 1) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) descrição do objeto contratado; 3) prazo de prestação dos serviços e; 4) assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

7.21. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste certame, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da licitante, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;

7.22. Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado, dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame. Apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bem como Certidão de regularidade (negativa) dos profissionais perante o conselho regional de medicina;

7.23. Apresentar cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

7.24. Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede da licitante.

7.24.1. Declaração de que dispõem de mão de obra suficientes e necessários para a execução do objeto licitado. A comprovação exigida será feita através de Declaração de Compromisso, na qual ficará descrito que o licitante declarando que sendo vencedor, disporá de mão de obra necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto licitado, sob as penalidades da Lei nº 14.333/2021. A referida declaração deverá constar com a assinatura do representante legal da empresa licitante

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja HABILITADA, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.27. Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado arrematante deverá ser encaminhada no prazo de **2 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DOS RECURSOS.

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Portal de Compras Públicas -<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

10.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 10.1. A Sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
-

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

11.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

12.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos prestadores de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. É vedada à participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.6. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.7.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da lei 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.2. Dos limites para as adesões

14.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15.DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 16.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto básico.

17.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

- 17.1. Sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 17.2. O prestador de serviço terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa a ser contratada, implica no reconhecimento de que:
 - 17.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 17.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 17.5. O prazo de vigência da contratação, as regras do reajustamento em sentido geral do contrato, os critérios de fiscalização, recebimento, aceitação do objeto e pagamento, bem como as obrigações da contratante e da contratada constam na minuta contratual, anexo deste edital.
 - 17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 17.7. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 17.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
-

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem classificatória do cadastro reserva.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. fraudar a licitação

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens **18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens **18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **18.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
-

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O COMÉPA, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do certame induz à do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I.1 - APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Água Branca-PI, 06 de novembro de 2025.

Luciano Barreto de Carvalho Silva
Presidente

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ITINERANTES, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA, conforme quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	8000	SERVIÇO
2	MAPEAMENTO DE RETINA	8000	SERVIÇO
3	FUNDOSCOPIA	8000	SERVIÇO
4	BIOMETRIA	8000	SERVIÇO
5	CERATOMETRIA	8000	SERVIÇO
6	ULTRASSOM OCULAR	8000	SERVIÇO
7	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	8000	SERVIÇO
8	CIRURGIA DE PTERIGIO 01 (UM) OLHO COM TRANSPLANTE.	2500	SERVIÇO
9	CAPSULOTOMIA YAG LASER	1000	SERVIÇO
10	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	8000	SERVIÇO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 20 de setembro de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital da contratação.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o Estudo Técnico Preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo.

2.3. Esta Contratação se faz necessária e indispensável, uma vez que os Municípios, integrantes do COMEPA não possuem disponibilidade dos itens na quantidade necessária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2.

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida subcontratação dos serviços contratados.

4.2. DA GARANTIA

4.2.1. Não há necessidade da exigência de garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.2. As cirurgias oftalmológicas serão requisitadas de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a Contratada obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

5.2.1. O envio da Ordem de serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.3. A execução dos serviços compreenderá exclusivamente a atuação profissional dos médicos oftalmologistas e sua equipe técnica necessária, devidamente habilitados e em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se da estrutura hospitalar disponibilizada pelos Municípios do COMÉPA. A Contratada deverá garantir que os profissionais escalados estejam regularmente registrados nos conselhos de classe competentes e possuam experiência compatível com os procedimentos designados.

5.4. Após a realização das cirurgias, a Contratada deverá apresentar relatório médico contendo a identificação do paciente, o procedimento realizado, a equipe responsável e eventuais intercorrências, devendo tal documentação ser entregue ao setor competente da Administração como condição de aceitabilidade.

5.5. Na hipótese de necessidade de substituição de profissional médico escalado, poderá o Ordenador da Despesa autorizar a substituição provisória, desde que o novo profissional apresente habilitação regular perante o Conselho Regional de Medicina e experiência compatível com os procedimentos designados. A substituição definitiva deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de suspensão dos serviços e das respectivas medições, até a regularização da equipe.

5.6. Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para prestação do serviço contratual, o contrato relativo ao item será cancelado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo, bem como da apuração da inidoneidade da empresa licitante.

5.7. A assistência pós-operatória deverá ser garantida pelos profissionais disponibilizados pela Contratada pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à realização do procedimento, compreendendo consultas de revisão e acompanhamento relacionadas diretamente ao ato cirúrgico, sem ônus adicional para a Administração.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços médicos oftalmológicos será realizada pelos profissionais

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

disponibilizados pela Contratada, em conformidade com a programação e a necessidade previamente estabelecida pela Contratante.

6.2. Depois de realizados os serviços, os fiscais do contrato emitirão as respectivas medições, devidamente assinadas, para fins de liquidação da despesa, devidamente estabelecido no contrato.

6.3. Os serviços serão requisitados de acordo com as demandas da Contratante, ficando a Contratada obrigada a atender às solicitações no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

7.2. Executar a prestação dos serviços médicos oftalmológicos nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços.

7.3. Indenizar o COMEPA por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos

7.4. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

7.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

7.6. Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.

7.7. Assegurar que os profissionais compareçam aos locais de trabalho devidamente identificados, vestidos de forma compatível com o ambiente hospitalar e em conformidade com as normas sanitárias, portando os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

7.8. Garantir que todos os profissionais escalados para a execução dos serviços possuam idoneidade moral, capacidade técnica e habilitação regular junto ao Conselho fiscalizador da profissão, sendo vedada a designação de pessoas sem a devida qualificação.

7.9. A Contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus profissionais e deverá afastar ou substituir, qualquer integrante da equipe, que por solicitação do Contratante, devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança no trabalho de seus profissionais e proceder à substituição de qualquer integrante da equipe que, por solicitação da Contratante, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.11. Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, o contrato relativo ao item poderá ser cancelado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo e da apuração da inidoneidade da empresa licitante.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7.12. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir, em caráter imediato, profissionais que se mostrem inaptos ou sem condições técnicas para o desempenho das atividades, sob pena de suspensão dos serviços e das respectivas medições até a regularização.

7.13. Manter profissional encarregado, devidamente credenciado, responsável pela anotação em relatórios de execução dos serviços, bem como pela obtenção do atestado de cumprimento das atividades emitido pelo fiscal do contrato indicado pela Contratante.

7.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo.

7.15. Na hipótese de necessidade de substituição de profissional médico previamente escalado, o Ordenador da Despesa poderá autorizar substituição provisória, desde que o novo profissional apresente habilitação regular junto ao Conselho Regional de Medicina e experiência compatível com os procedimentos designados. A substituição definitiva deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de suspensão da execução dos serviços e das respectivas medições até a completa regularização da equipe.

7.16. Apresentar, no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como dos respectivos currículos resumidos que atestem experiência compatível com os procedimentos oftalmológicos contratados.

7.17. Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para prestação do serviço contratual, o contrato relativo ao item será cancelado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo, bem como da apuração da inidoneidade da empresa licitante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação do serviço fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3. Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a prestação do serviço.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

9.7. O fiscal do contrato comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de serviço será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

10.1.2.1. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas aplicáveis estão previstas nos artigos 155 a 168 da Lei nº

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

14.133/2021 e serão detalhadas no edital da contratação e em seus anexos, em especial na minuta contratual.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços oftalmológico, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

12.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12.6. Para fins de pagamento, a Contratante procederá à conferência e aferição com base nos relatórios de execução apresentados pela Contratada, contendo a quantidade de procedimentos realizados, o nome dos pacientes atendidos, a identificação dos profissionais executores e a data de realização. Tais relatórios deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da Contratada e anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.

12.7. Nos casos em que houver remarcação de procedimentos cirúrgicos por motivos de força maior devidamente justificados, como ausência do paciente ou impossibilidade técnica temporária do hospital, não haverá qualquer pagamento à Contratada, devendo os serviços serem reagendados sem ônus adicional para a Administração.

12.8. O deslocamento de profissionais até os locais designados para execução dos serviços não será objeto de pagamento adicional, estando os custos de transporte, hospedagem e alimentação inteiramente incluídos nos valores contratados.

12.9. Na hipótese de falha ou ausência de apresentação dos relatórios de execução, o pagamento será realizado exclusivamente com base nos registros manuais atestados pelo fiscal do contrato, até a devida regularização.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

12.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. Os requisitos de participação e habilitação no certame são aqueles descritos no Edital de convocação.

14. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a declaração de arrematante.

14.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.11. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

14.12. Competirá à contratada exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

14.13. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

14.14. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

14.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

14.16. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

15.2. A vigência e validade do instrumento contratual decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela contratante nos termos do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei nº. 14.133/2021:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou da prestação do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções

COMIPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

cabíveis.

17.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Fica eleito o foro da comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.

Água Branca, 21 de outubro de 2025.

Luciano Barreto de Carvalho Silva
Presidente

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem por objetivos: avaliar e concretizar os estudos preliminares visando a localização, análise e identificação da solução mais adequada, viável e vantajosa para o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA, voltada à contratação de serviços especializados na realização de cirurgias oftalmológicas, considerando os aspectos técnicos-operacionais e os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, para suprir as demandas, necessidades e finalidades do contratante, ao mesmo tempo em que atende às demandas assistenciais em saúde, ampliando o acesso da população a procedimentos de média complexidade, como cirurgias de catarata e pterígio; subsidiar o procedimento administrativo para contratação; embasar o Termo de Referência, em observância ao previsto no art. 6º, inciso XX e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021. Este estudo técnico tem ainda a finalidade de servir de instrumento de suporte técnico para a contratação da solução com a melhor relação custo-benefício ao COMEPA.

Para tanto, este estudo se dedicou a analisar diversos cenários relativos ao suprimento das demandas, necessidades e finalidades do contratante, considerando a demanda atual, as estimativas para os próximos 12 (doze) meses, as características e descrições serviços, as formas e condições de contratação, os aspectos de vantajosidade e economicidade, os quantitativos necessários ao cumprimento das ações, metas e programas implantados e em implantação pelos órgãos contratantes e as condições vigentes de mercados, a fim de garantir a competitividade, a eficiência, a eficácia, o interesse público e o sucesso do fornecimento ou prestação de serviços necessários ao bom funcionamento das ações dos municípios que integram o COMEPA.

Este estudo também foi balizado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo a diretriz normativa que fundamentou este estudo e também irá disciplinar a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba (COMEPA) é uma iniciativa multifinalidade criada para promover a colaboração entre várias cidades do Piauí, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria de serviços essenciais na região. O consórcio é formado por municípios como Agricolândia, Água Branca, Demerval Lobão, Hugo Napoleão, Lagoinha do Piauí, Olho D'água do Piauí, Passagem Franca, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí, que se unem para compartilhar recursos e enfrentar desafios comuns de maneira mais eficiente.

Convém salientar que os consórcios intermunicipais de multifinalidade são instrumentos de cooperação entre municípios, voltados para a gestão conjunta de serviços e projetos que atendem a diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura e desenvolvimento econômico. A criação desses consórcios permite que os municípios somem esforços e recursos, o que gera benefícios para as populações locais e proporciona maior eficiência na administração pública, possibilitando, por exemplo, a otimização de recursos financeiros, pois, é de conhecimento geral, que Municípios de menor porte, por exemplo, geralmente enfrentam limitações orçamentárias que dificultam a execução de projetos mais complexos. Dessa forma, através de consórcios, é possível diluir

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

custos e compartilhar equipamentos e tecnologias, resultando em economia e acesso a soluções mais inovadoras.

Além disso, os consórcios intermunicipais ajudam a promover a integração regional, facilitando o planejamento e a execução de políticas públicas que atendem a múltiplos municípios de maneira coordenada. Com isso, questões que afetam uma área maior, podem ser abordadas de maneira mais efetiva, garantindo uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.

No âmbito da saúde, a cooperação intermunicipal mostra-se ainda mais relevante, considerando que a assistência especializada exige investimentos elevados em equipamentos, profissionais capacitados e infraestrutura adequada, o que, individualmente, nem sempre é possível assegurar. O consórcio possibilita a diluição de custos, a padronização de procedimentos e a ampliação da cobertura assistencial, garantindo maior eficiência na gestão pública e melhores condições de atendimento à população.

Após levantamento realizado junto aos municípios consorciados, foi constatada a necessidade urgente de contratar serviços de atenção especializada em oftalmologia, com foco em consultas e procedimentos que permitam diagnóstico preciso e tratamento adequado. Foram mapeadas demandas relacionadas à consulta médica especializada, mapeamento de retina, fundoscopia, biometria, ceratometria, ultrassom ocular, microscopia especular de córnea, cirurgia de pterígio com transplante, capsulotomia YAG laser e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável.

Esses serviços são fundamentais para a prevenção e o tratamento de doenças oculares que comprometem a visão e a qualidade de vida da população, especialmente em uma região que conta com cerca de 67 mil habitantes distribuídos entre os municípios consorciados. O não atendimento dessa necessidade implica na manutenção de longas filas de espera, progressão de doenças evitáveis e aumento dos custos futuros para o sistema público de saúde, além de comprometer a efetividade das políticas públicas locais. Assim, justifica-se a contratação, no âmbito do COMEPA, de serviços oftalmológicos especializados capazes de atender à demanda regional de forma eficiente, econômica e com qualidade técnica comprovada. Assim, após o levantamento junto aos consorciados, foi identificado as seguintes necessidades:

Tabela 1 – Itens mapeados e respectivas descrições técnicas

Item	Descrição Técnica e Finalidade
Consulta médica especializada em oftalmologia	Atendimento clínico individualizado, com avaliação detalhada da saúde ocular e definição da conduta terapêutica.
Mapeamento de retina	Exame de imagem que avalia toda a retina, fundamental para diagnóstico de doenças como retinopatia diabética e descolamento de retina.
Fundoscopia	Avaliação do fundo de olho, permitindo identificar alterações no nervo óptico, vasos sanguíneos e retina.
Biometria	Exame que mede o comprimento axial do olho e auxilia no cálculo do grau da lente intraocular a ser implantada em cirurgias de catarata.
Ceratometria	Exame que avalia a curvatura da córnea, indispensável para planejamento de cirurgias e adaptação de lentes intraoculares.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Item	Descrição Técnica e Finalidade
Ultrassom ocular	Exame utilizado em casos de opacidades dos meios ópticos, permitindo avaliar estruturas internas do olho não visíveis ao exame clínico.
Microscopia especular da córnea	Exame que analisa a saúde das células endoteliais da córnea, essencial no pré-operatório de cirurgias intraoculares.
Cirurgia de pterígio com transplante	Procedimento cirúrgico para remoção do pterígio, associado a transplante conjuntival para reduzir risco de recidiva.
Capsulotomia YAG laser	Procedimento realizado com laser para tratamento da opacificação da cápsula posterior, complicação frequente após cirurgia de catarata.
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	Técnica cirúrgica de ponta utilizada para remoção da catarata, com implante de lente intraocular dobrável, garantindo rápida recuperação visual.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

O levantamento das soluções de mercado é uma etapa essencial para identificar e avaliar as alternativas que atendem às necessidades oftalmológicas dos municípios do COMEPA. Esse processo envolveu a pesquisa e análise de serviços itinerantes existentes, como clínicas móveis especializadas e consultórios itinerantes, permitindo uma visão abrangente das opções viáveis. Por meio desse levantamento, foi possível compreender as especificações técnicas, a abrangência de serviços, a infraestrutura disponibilizada e a capacidade operacional de diferentes fornecedores, considerando fatores como eficiência, qualidade assistencial, adaptabilidade às condições locais e custos envolvidos. Esse conhecimento é indispensável para embasar decisões estratégicas, assegurar a escolha de soluções alinhadas às necessidades do consórcio e garantir que a implementação do serviço itinerante seja eficaz, economicamente vantajosa e sustentável, promovendo acesso regular e de qualidade à atenção oftalmológica para a população consorciada.

Dessa forma, para o contexto específico deste projeto, partimos do seguinte problema: “Como viabilizar, de forma economicamente vantajosa, eficiente e tecnicamente adequada, a prestação de serviços especializados em oftalmologia — incluindo consultas, exames diagnósticos e cirurgias — em municípios do COMEPA que não dispõem de infraestrutura própria?”

SOLUÇÃO 01: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS REGIONAIS.

A primeira hipótese seria a realização de **credenciamento de clínicas e hospitais regionais**, de modo que os pacientes fossem encaminhados individualmente para atendimento nas cidades polo. Essa alternativa permitiria aproveitar a infraestrutura já existente e garantir que apenas serviços efetivamente prestados fossem remunerados. Contudo, embora aproveite a infraestrutura local e garanta pagamento apenas pelos serviços prestados, apresenta desvantagens relevantes: Escassez de serviços especializados na região e Sobrecarga de poucos profissionais, comprometendo a universalidade do atendimento.

SOLUÇÃO 02: IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE OFTALMOLOGIA PRÓPRIO PELO COMEPA

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Nesse cenário, o Consórcio instalaria um centro de referência em oftalmologia, adquirindo equipamentos, insumos e estrutura física, além de formar ou contratar equipe técnica permanente para atendimento centralizado. Apesar de centralizar os serviços, a solução apresenta limitações: Elevado custo de implantação; Dificuldade de atrair e fixar profissionais especializados em tempo integral; Risco de ociosidade da estrutura em períodos de baixa demanda e Maior burocracia administrativa na gestão direta do serviço.

SOLUÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ITINERANTE

A alternativa mais adequada consiste na contratação de equipe de profissionais especializados em oftalmologia, que se desloca periodicamente para as cidades polo do COMEPA, realizando consultas, exames diagnósticos e cirurgias de média complexidade diretamente nos espaços de saúde locais. Essa solução apresenta diversas vantagens: Elimina a necessidade de deslocamento dos pacientes para grandes centros urbanos; reduz custos com transporte e logística; facilita o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade; permite atendimento descentralizado e de alta resolutividade; garante padronização da qualidade do serviço; é flexível e adaptável à demanda de cada município.

Nesse caso, os municípios apenas disponibilizam salas ou estruturas de apoio já existentes, sem necessidade de aquisição de equipamentos ou contratação direta de profissionais, permitindo que o COMEPA concentre seus recursos na prestação efetiva do serviço.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: SOLUÇÃO 03

A solução apontada como viável para atender à demanda oftalmológica nos municípios do COMEPA consiste na contratação de equipe especializada em oftalmologia, que se desloca periodicamente para as cidades polo do consórcio, realizando consultas, exames diagnósticos e cirurgias de média complexidade, incluindo procedimentos como cirurgia de pterígio com transplante, capsulotomia YAG laser e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, em caráter de mutirão. Os municípios do COMEPA disponibilizam apenas salas ou espaços físicos adequados para a realização dos atendimentos, funcionando como apoio operacional e infraestrutura de acolhimento, sem necessidade de investimento na contratação direta de profissionais. Essa abordagem garante que os pacientes recebam atendimento próximo de suas residências, reduzindo deslocamentos para grandes centros urbanos, ampliando o acesso e mantendo a qualidade e a resolutividade do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as informações apresentadas, a solução proposta consiste na contratação de equipe especializada em oftalmologia, que se desloca periodicamente para as cidades polo do Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA, realizando atendimentos em caráter de mutirão. Essa modalidade se configura como a alternativa mais adequada para atender às demandas oftalmológicas do consórcio, apresentando-se como um mecanismo eficiente e economicamente viável, alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa abordagem oferece diversas vantagens, tornando-se a opção mais vantajosa para o COMEPA. Permite a descentralização do atendimento, levando serviços de média complexidade diretamente às comunidades e reduzindo barreiras geográficas e socioeconômicas que dificultam o acesso da população. Além disso, promove eficiência econômica, uma vez que elimina a necessidade

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

de investimentos em obras, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação permanente de profissionais especializados e custos operacionais fixos elevados. O modelo itinerante em mutirão também garante flexibilidade e escalabilidade, possibilitando ajustar o cronograma de atendimentos conforme a demanda de cada município, otimizar o uso de recursos e assegurar a regularidade da assistência.

Outro aspecto relevante é a padronização da qualidade do serviço, pois a equipe contratada segue protocolos clínicos e atua com profissionais especializados, garantindo uniformidade nos procedimentos e maior segurança para os pacientes. Além disso, o modelo facilita a gestão do serviço, permitindo que o COMEPA supervisione o desempenho da equipe, acompanhe indicadores de atendimento e promova ajustes conforme necessário, sem comprometer a continuidade do serviço ou sobrecarregar a administração municipal.

Em síntese, a contratação de equipe especializada em caráter itinerante atende de forma efetiva e sustentável às necessidades oftalmológicas da população dos municípios consorciados, alinhando eficiência, economicidade e qualidade técnica, sendo a alternativa mais viável diante das limitações estruturais e orçamentárias do COMEPA.

No Brasil, há diversas empresas especializadas que oferecem serviços de oftalmologia itinerante. Embora não exista um levantamento oficial consolidado sobre o número exato dessas empresas, é possível destacar alguns projetos que tiveram sucesso nesse segmento:

Amazonas Saúde Itinerante (AM) - O programa do estado do Amazonas leva oftalmologia, consultas especializadas, cirurgias de catarata e entrega de óculos gratuitamente para municípios do interior. Por exemplo, em Alvarães, Tefé, Beruri e Itapiranga, são realizadas cirurgias de catarata, consultas de oftalmologia, triagem local pelas UBS e fornecimento de óculos quando prescritos.

Bons Olhos Paraná (PR) - Em caráter piloto, esse programa vai percorrer 93 municípios com baixo IDHM, oferecendo triagem, consultas oftalmológicas especializadas, exames e distribuição gratuita de óculos para estudantes, é um modelo itinerante que se aproxima bastante das necessidades de acesso em áreas com infraestrutura limitada.

Programa “Saúde Mais Perto do Cidadão – Em Um Piscar de Olhos” (DF) - Voltado para estudantes da rede pública do Distrito Federal, esse programa realiza triagens oftalmológicas nas escolas e, após diagnósticos, fará mutirões oftalmológicos para correção/refração e fornecimento de óculos, com foco em acesso para crianças que normalmente não teriam assistência visual adequada.

“Olhos nos Olhos” / Mutirão de Oftalmologia em Uberlândia (MG) - A Prefeitura de Uberlândia lançou o mutirão “Olhos nos Olhos”, que prevê milhares de atendimentos oftalmológicos (exames, consultas e cirurgias) por meio de clínicas contratadas, além de planejar serviço itinerante para levar esses atendimentos adiante.

Mutirão de Oftalmologia em Aracatu (BA) - Parceria entre a Prefeitura local e a Fundação ArcelorMittal, essa ação realizou quase 1.500 atendimentos oftalmológicos em mutirão, com exames variados como refração, pressão intraocular, diagnóstico de glaucoma, etc.

Projeto Ver Magia / SAS Brasil - Focado em oftalmopediatria, especialmente em crianças da rede pública. Inclui consulta oftalmológica itinerante completa, doação de óculos, e busca impacto educacional pela melhoria da visão.

Esses projetos demonstram a eficácia dos serviços itinerantes na ampliação do acesso a serviços oftalmológicos, especialmente em áreas com infraestrutura limitada. Eles podem servir como

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

modelos para iniciativas semelhantes, como a proposta pelo COMEPA, visando atender às necessidades oftalmológicas da população local.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa das quantidades necessárias de serviços oftalmológicos, foi considerada a totalidade das demandas dos municípios que compõem o Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA, fundamentando-se nas necessidades projetadas para 12 meses. Essa abordagem possibilitou a elaboração de uma estimativa quantitativa de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos (como mapeamento de retina, fundoscopia, biometria, ceratometria, ultrassom ocular e microscopia especular da córnea) e procedimentos cirúrgicos (cirurgia de pterígio com transplante, capsulotomia YAG laser e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) para cada município, garantindo adequada cobertura das demandas identificadas na população-alvo, especialmente pessoas acima de 50 anos, faixa etária com maior incidência de doenças oculares e, portanto, maior demanda por consultas, exames diagnósticos e cirurgias oftalmológicas.

Inicialmente, foram levantadas as populações de cada município consorciado dentro desta faixa etária, totalizando 18.403 habitantes, e os dados foram cruzados com a demanda histórica e padrões epidemiológicos relacionados à oftalmologia.

Tabela 2 – População acima de 50 anos por município consorciado

MUNICÍPIO	POP. ACIMA DE 50 ANOS	POP. ACIMA DE 65 ANOS	POPULAÇÃO TOTAL
ÁGUA BRANCA	4577	1990	17573
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	3593	1567	13755
DEMERVAL LOBÃO	3781	2070	16352
AGRICOLÂNDIA	1577	746	4940
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	1018	430	4135
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1250	516	4837
HUGO NAPOLEÃO	1061	446	3518
LAGOINHA DO PIAUÍ	826	366	2939
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	720	319	2637
TOTAL	18403	8450	70686

Com base nesse levantamento, definiu-se a **quantidade total de serviços a serem contratados**: 8.000 consultas médicas especializadas, 8.000 exames de mapeamento de retina, fundoscopia, biometria, ceratometria, ultrassom ocular e microscopia especular da córnea; 2.500 cirurgias de pterígio com transplante; 1.000 capsulotomias YAG laser; e 8.000 facoemulsificações com implante de lente intraocular dobrável. Essas quantidades representam uma estimativa realista para atender a demanda projetada ao longo do período de vigência do contrato, considerando o número de pacientes a serem atendidos, a capacidade de atendimento itinerante da clínica especializada e os recursos necessários para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos.

Em seguida, para organizar a execução prática dos serviços, a quantidade total foi **distribuída proporcionalmente entre os municípios do COMEPA**, de acordo com a participação de cada cidade na população acima de 50 anos. Dessa forma, municípios com maior número de pessoas nesta faixa etária receberão proporcionalmente mais atendimentos, exames e cirurgias, enquanto cidades menores

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

receberão quantidade proporcionalmente menor. Esse método assegura que a alocação de recursos seja feita de maneira justa, eficiente e coerente com a demanda real, permitindo que o serviço itinerante alcance todos os municípios de forma adequada, garantindo acesso equitativo à atenção oftalmológica especializada e promovendo melhores resultados de saúde para a população consorciada.

Destaca-se que, a modelagem da licitação deverá dar-se pela prestação de serviços de forma parcelada, cujos contornos se mostram apropriados para atender às especificidades da demanda. Assim, conforme o planejamento elaborado, as especificações e quantidades, em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração, estão detalhadas na memória de cálculo e nas quantidades apresentadas a seguir.

Tabela 3 – Distribuição de serviços a serem prestados por município consorciado

Serviço	ÁGUA BRANCA	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	DEMERVAL LOBÃO	AGRICOLÂNDIA	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	HUGO NAPOLEÃO	LAGOINHA DO PIAUÍ	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
Consulta médica especializada	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Mapeamento de retina	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Fundoscopia	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Biometria	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Ceratometria	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Ultrassom ocular	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Microscopia especular da córnea	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	313
Cirurgia de pterígio com transplante	622	488	514	214	138	170	144	112	98
Capsulotomia YAG laser	249	195	205	86	55	68	58	45	39
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1.990	1.562	1.644	686	443	543	461	359	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada de forma a assegurar a higidez do processo, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. Para tanto, foi realizada pesquisa no **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, referência considerada a mais fidedigna, por refletir os valores praticados localmente para serviços similares.

O Painel de Preços Públicos do TCE-PI é um sistema eletrônico que disponibiliza informações detalhadas sobre os preços praticados em contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal. Ele permite a consulta a dados atualizados sobre serviços, materiais e obras, contribuindo para a formação de preços justos e compatíveis com o mercado local. O painel está estruturado para fornecer informações sobre: **Serviços e Materiais**: Detalhamento de itens contratados, incluindo descrições, quantidades e valores unitários; **Órgãos e Entidades**: Identificação dos órgãos públicos responsáveis pelas contratações; **Datas**: Períodos de execução e contratação; **Modalidades de Licitação**: Informações sobre os processos licitatórios adotados. Esses dados são coletados de processos licitatórios e contratos registrados nos sistemas do TCE-PI, garantindo a autenticidade e a conformidade das informações.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

O Painele está disponível no portal do TCE-PI, acessível ao público em geral. Para utilizá-lo, basta acessar a seção específica no site do tribunal e utilizar os filtros de pesquisa para localizar as informações desejadas. Em resumo, o Painele de Preços Públicos do TCE-PI é uma ferramenta essencial para a gestão pública eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Seu uso contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas.

No presente processo, optou-se pelo Sigilo dos valores estimados, com amparo legal no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de contribuir para a inovação e criatividade nas propostas apresentadas. Sem conhecimento prévio do valor estimado, os licitantes são incentivados a buscar soluções mais eficientes e econômicas para atender às exigências do edital. Isso resulta em propostas inovadoras que oferecem melhores resultados para a Administração Pública e para a sociedade como um todo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de saúde oftalmológica itinerante, voltados ao cuidado integral da saúde ocular dos pacientes atendidos nos municípios que compõem o COMEPA. Considerando a natureza do serviço, não é recomendável seu fracionamento em múltiplos lotes ou grupos, pelos seguintes motivos:

Integralidade do atendimento: O serviço de saúde oftalmológica envolve etapas interdependentes — triagem, consultas, exames diagnósticos, procedimentos corretivos e orientação ao paciente — que precisam ser realizadas de forma coordenada. A divisão em lotes distintos poderia comprometer a continuidade do cuidado, prejudicando a eficácia do atendimento e a segurança do paciente.

Economia de escala e eficiência operacional: A contratação em lote único possibilita maior racionalidade na alocação de recursos humanos e logística itinerante, evitando deslocamentos redundantes, otimização do tempo de atendimento e redução de custos administrativos e operacionais.

Uniformidade de qualidade: A prestação do serviço por um único fornecedor garante padrões homogêneos de qualidade e metodologia, assegurando que todos os pacientes recebam o mesmo nível de atenção e cuidado. A divisão em vários contratos poderia gerar disparidades na qualidade e inconsistências nos procedimentos adotados.

Simplificação da gestão contratual: Um único contrato facilita o acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração Pública, evitando a multiplicidade de processos, relatórios e pagamentos, o que reduziria o risco de falhas administrativas.

Diante disso, a contratação por lote/grupo único é a solução mais adequada, garantindo atendimento integral e contínuo aos pacientes, maior eficiência e economicidade para a Administração Pública, além de assegurar a qualidade uniforme dos serviços prestados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser via Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preço, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento deverá ser o do “MENOR VALOR POR GRUPO” proposta pela licitante. O prazo de vigência da ata de registro de preços deverá ser de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme necessidade e conveniência da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, respeitando o prazo máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o COMEPA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os demais requisitos e características da prestação dos serviços estarão previstos no Termo de Referência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto não envolve contratações correlatas e/ou interdependentes. Isso simplifica o processo de contratação, pois não há necessidade de considerar interações complexas entre diferentes componentes ou serviços. Dessa forma, a administração pública pode focar na obtenção dos serviços de forma mais direta e eficiente, garantindo a agilidade e o atendimento das demandas de maneira independente para cada item adquirido.

10. RESULTADOS OU BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar diversos resultados e benefícios para o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA, proporcionando um atendimento eficiente e eficaz às necessidades dos municípios consorciados. A seguir, são apresentados os principais resultados e benefícios esperados:

Ampliação do acesso à saúde oftalmológica: Atendimento itinerante, alcançando pacientes que, por questões de distância ou mobilidade reduzida, não teriam acesso a consultas e exames especializados.

Deteção precoce de doenças oculares: Consultas e exames regulares possibilitam a identificação antecipada de condições oftalmológicas, prevenindo complicações, promovendo intervenções oportunas e reduzindo a necessidade de tratamentos de maior complexidade no futuro.

Cuidado integral ao paciente: O serviço contempla todas as etapas do atendimento oftalmológico — triagem, diagnóstico, orientações e procedimentos corretivos — assegurando um tratamento contínuo e coordenado.

Redução de desigualdades regionais em saúde: O atendimento itinerante contribui para diminuir disparidades no acesso a serviços de saúde especializados entre diferentes municípios do COMEPA.

Eficiência e economicidade na gestão pública: A contratação em lote único permite otimização de recursos humanos, materiais e logísticos, reduzindo custos operacionais e garantindo maior retorno social sobre o investimento público.

Qualidade e uniformidade do serviço: A prestação centralizada dos serviços assegura que todos os pacientes recebam atendimento dentro dos mesmos padrões de qualidade e metodologia, promovendo equidade no cuidado.

Fortalecimento da saúde preventiva: Por meio de orientações, exames e acompanhamento contínuo, contribui para a prevenção de doenças e a promoção da saúde ocular, impactando positivamente a qualidade de vida da população.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Em síntese, os resultados e benefícios pretendidos visam garantir a eficiência, eficácia e economicidade na prestação dos serviços, assegurando que o COMEPA disponha de meios adequados para atender as necessidades dos municípios consorciados de forma eficaz e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Elaboração do Termo de Referência: Com base nos estudos realizados, deve-se elaborar o Termo de Referência detalhado, especificando os requisitos técnicos, quantitativos, qualidades exigidas, prazos e demais condições contratuais necessárias para a contratação dos serviços.

Designação de Agente de Contratação: Nomear um agente de contratação responsável pela condução do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O agente de contratação deve possuir a qualificação técnica necessária e ser formalmente designado, garantindo a devida observância dos princípios legais e a integridade do processo licitatório.

Publicação e Divulgação do Edital: Proceder com a elaboração e a publicação do edital, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla divulgação do certame para assegurar a participação de um maior número de licitantes, estimulando a competitividade e a obtenção de melhores propostas.

Planejamento da Gestão Contratual: Definir os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como estabelecer rotinas de acompanhamento, prazos, indicadores de desempenho e ações corretivas, visando a garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de saúde oftalmológica itinerante envolve a mobilidade de equipes, equipamentos e materiais entre diferentes municípios. Apesar de se tratar de uma atividade de baixo impacto ambiental, é importante considerar os possíveis efeitos e as medidas mitigadoras:

Geração de resíduos:

- Resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde (como luvas, gases, seringas e outros materiais utilizados em exames e procedimentos) poderão ser gerados.
- **Medidas mitigadoras:** Segregação adequada, acondicionamento em recipientes específicos, coleta e destinação conforme normas da vigilância sanitária e legislação ambiental vigente.

Consumo de energia e água:

- O funcionamento das unidades ou postos de atendimento demanda consumo de energia elétrica e água.
- **Medidas mitigadoras:** Utilização racional de recursos, adoção de equipamentos de baixo consumo energético e práticas de economia de água.

Emissões decorrentes do transporte:

- Deslocamento das equipes e equipamentos para os municípios poderá gerar emissões veiculares de gases poluentes.
 - **Medidas mitigadoras:** Planejamento de rotas eficientes, otimização da logística e uso de veículos com menor impacto ambiental quando possível.
-

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Ruído e perturbações locais:

- Eventual ruído relacionado ao deslocamento e operação de equipamentos.
- **Medidas mitigadoras:** Operação em horários compatíveis com a rotina das comunidades atendidas, minimizando incômodos.

Educação ambiental e boas práticas:

- A equipe poderá orientar a população quanto ao descarte correto de materiais de saúde e à preservação ambiental, promovendo conscientização local.

Conclusão:

Os impactos ambientais da prestação do serviço são **pontuais e de baixa relevância**, podendo ser facilmente controlados mediante boas práticas de gestão de resíduos, logística planejada e uso racional de recursos. Assim, a execução do serviço atende aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos técnicos preliminares realizados indicam que a contratação da prestação dos serviços de saúde oftalmológica itinerante é a solução mais adequada e vantajosa para o Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA. A análise qualitativa e quantitativa considerou diferentes cenários operacionais e de mercado, bem como as especificidades e demandas dos municípios consorciados, concluindo que esta modalidade de contratação oferece o melhor custo-benefício para o consórcio. Portanto, **DECLARAMOS VIÁVEL** a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico.

Água Branca-PI, 07 de outubro de 2025.

Luciano Barreto de Carvalho Silva
Presidente

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº XX/20XX

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ - COMEPA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.485.741/0001-17, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida João Ferreira, S/N, bairro Centro, CEP 64.460-000, município de Água Branca, estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, e de outro lado a empresa *** neste ato representa por seu representante legal, ****, doravante denominada Contratada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00X/20XX, processo administrativo nº 0XX/20XX, resolvem firmar o presente contrato, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a *****, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
*	*****	***	***	****	****

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de ***** (*****).

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
-

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, conforme dotação a seguir:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.
E-mail: comepajonas@gmail.com

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, XX de ***** de ****

Contratante

Contratada

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/20XX

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pregão Eletrônico nº 0XX/202X

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ - COMEPA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.485.741/0001-17, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na avenida João Ferreira, S/N, bairro Centro, CEP 64.460-000, município de Água Branca, estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0XX/202X, processo administrativo nº 0XX/20XX RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual contratação de XXXXXXXX, consoante as especificações constantes do termo de referência, anexo do Edital de Licitação nº 0XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Contato/ E-mail/ Representante Legal.

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS:

Item/ Detalhamento/ Unidade de Medida/ Quantidade/ Valor unitário/ Valor Total.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador é o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ - COMEPA.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNABA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

COMÉPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Contato/ E-mail/ Representante Legal.

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS:

Lote/Item/ Detalhamento/ Unidade de Medida/ Quantidade/ Valor unitário/ Valor Total.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Contato/ E-mail/ Representante Legal.

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS:

Item/ Detalhamento/ Marca / Unidade de Medida/ Quantidade/ Valor unitário/ Valor Total.
